Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

APROVADO EM 11/03/2013
Votos Favoraveis 08
Votos Contrários 07

Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARÁ)
2º Secretário

Leitura em Plenário na 4ª Sessão Ordinária de 25/02/2013

Secretário

Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARÁ)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 011/2013-E

DATA DA ENTRADA: 15 de fevereiro de 2013

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

APROVADO EM: 11/03/2013 - 6ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

ADIADA A DISCUSSÃO PARA A PRÓXIMA SESSÕES.
EM 04/03/2013

Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARÁ)
2º Secretário

OBS.: Maioria ~~qualificado~~ simples
única discussão e votação
votação nominal

MOD. 02427 - O DEMOCRATA

MENSAGEM Nº 11,
De 15 de fevereiro de 2013

À D.T.L.
Para leitura: ___/___/___
Presidente
Rodrigo Nunes de Oliveira
Presidente

Senhor Vereador Presidente:

Encaminho para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

O COMDEMA é um órgão constituído por atores sociais representantes dos diversos segmentos da sociedade municipal, quer de setores do poder público, quer de setores privados, como também dos setores de representação popular, tendo por finalidade a participação e efetivação do processo de gestão ambiental do Município, incentivando e recomendando ações de preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente.

A Diretoria de Planejamento e Meio Ambiente, por meio da Divisão de Meio Ambiente, entende e incentiva a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, como um instrumento norteador e propulsor do processo de gestão ambiental.

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação da sociedade civil e à internalização desta prática na administração pública, pois é através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a sociedade tem sua participação garantida nas ações voltadas à preservação, conservação e no uso sustentável dos recursos naturais, assegurando um meio ambiente equilibrado, e, por conseguinte, a melhoria da qualidade de vida da população.

A partir da efetivação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, uma série de instrumentos e medidas serão implantadas pela população e instituições governamentais locais que conjuntamente opinarão sobre as diretrizes da política ambiental, abrindo um espaço no

CETOR 20/2/2013-12:03:00 1770/2013 PL

planejamento do desenvolvimento do município para a dimensão da sustentabilidade.

Portanto, face a relevância da matéria, aguardo a aprovação da proposição, requerendo sua tramitação em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque-SP

PROJETO DE LEI Nº 11, de 15/02/2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA - integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º. O COMDEMA é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§2º. O COMDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O COMDEMA deve observar as seguintes diretrizes básicas:

I – interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;

II – elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;

III – garantia de representatividade e participação da comunidade;

IV - informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;

V – promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

Art.3º. O COMDEMA tem por finalidade:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

III – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;

IV – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comercio, à agropecuária e à comunidade;

V- colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;

VI – colaborar na formação de um acervo de documentos relativos às questões ambientais;

VII – fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisa e atividades ligadas à defesa e à preservação do meio ambiente;

VIII – promover a participação da sociedade civil no processo de discussão e definição de Políticas Públicas Ambientais em questões relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de São Roque;

IX – ao tomar conhecimento de possíveis agressões ao meio ambiente, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias;

X – propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos Planos de Manejo e Gestão;

XI – assessorar o executivo na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente á luz do conceito de desenvolvimento sustentável em consonância com as definições da Agenda 21 e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

XII – analisar planos, programas e projetos intersetoriais e locais de desenvolvimento do município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

XIII – propor e deliberar diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do município em especial dos recursos naturais;

XIV – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no município e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XV – analisar estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/Rima) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental ou regional quando couber;

XVI – deliberar sobre o licenciamento ambiental, de competência municipal, de empreendimentos com potencial de comprometer significativamente a qualidade ambiental.

Art. 4º. O COMDEMA será composto por 14 (quatorze) membros:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo:

a) 06 (seis) representantes do Executivo Municipal

b) 01 (um) representantes do Legislativo Municipal

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil , sendo:

a) 01 (um) representante do Ensino Superior;

b) 01(um) representante de Organização Não Governamental Ambientalista;

c) 01(um) representante do Sindicato Rural;

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Subsecção de São Roque;

e) 01 (um) representante do Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque – SINDUSVINHO;

f) 01 (um) representante da Associação Comercial;

g) 01 (um) representante das Indústrias.

Art. 5º. O COMDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. A Presidência será exercida pelo titular da pasta do Meio Ambiente, ou por membro por ele indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho por maioria de votos.

§ 3º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 4º Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga

Art. 6º. Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente.

Art. 8º. O exercício das funções de membro do COMDEMA, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 10. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 50% de seus membros.

Art. 11. Após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentaria própria.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente à lei nº 3511/2010 de 13 de outubro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/02/13

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

LEI 3.511

De 13 de outubro de 2010

PROJETO DE LEI N.º 61/10-L,
De 15 de julho de 2010
AUTÓGRAFO N.º 3447 de 04/10/10.
(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Seção I
Do Sistema Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, do Município da Estância Turística de São Roque, com a função de organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta, de entidades públicas ou privadas encarregadas do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como a elaboração e aplicação das normas a ele pertinentes, assegurada a participação da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, terá como órgão gestor o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Central e Executor: o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a atribuição de planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento sustentável no Município;

II - Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), com a atribuição de deliberar, normatizar, assessorar, pesquisar e propor diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável do Município, com representação da sociedade civil organizada paritária ao do Poder Público;

III - Órgãos Seccionais: os Órgãos da Administração Municipal direta e indireta, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção, fiscalização e disciplinamento dos recursos ambientais.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, sob a denominação CMMA, vinculado ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e integrando-o à estrutura do sistema de gestão ambiental municipal.

Art. 5º O CMMA deve observar as seguintes diretrizes básicas:

I - interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;

II - elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;

III garantia de representatividade e participação da comunidade;

IV - informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;

V promoção do desenvolvimento socioeconomico em uma base sustentável.

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete, enquanto orgão consultivo e deliberativo do sistema, o exercício das seguintes atribuições:

I - colaborar na implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, segundo as bases e diretrizes do desenvolvimento sustentável fiscalizando o seu cumprimento;

II colaborar na elaboração de planos, programas e projetos locais e regionais, especificos de desenvolvimento socioeconômico do Município;

III - propor politicas públicas setoriais considerando a inserção de critérios ambientais, bem como acompanhar sua execução pelos órgãos da administração pública municipal;

IV - opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privados as informações e estudos complementares que se façam necessários;

V - propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos Planos de Manejo e Gestão;

VI propor e colaborar na criação da base legal do Município, incluindo os instrumentos para o licenciamento ambiental, o Código Ambiental do Município, entre outros instrumentos legais que viabilizem o exercício da ação de controle e fiscalização, buscando sempre a compatibilidade das leis municipais, evitando ainda conflitos com as legislações estaduais e federais;

§ 1º Os órgãos e entidades do SISMUMA devem atuar de forma integrada e consensual, sob a coordenação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 2º Os colegiados do Sistema Municipal de Meio Ambiente ficam autorizados a integrar os Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

§ 3º Fica prevista a criação do Sistema Municipal de Informação sobre Meio Ambiente e sua integração ao SISMUMA, definidas as diretrizes e padrões pelo Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SISNIMA.

Art. 3º O SISMUMA, por meio da atuação de seus colegiados, fica responsável pela elaboração e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente a ser executada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º Deverão ser adotados como instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

a) o Fundo Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, instituído pelo artigo 19 da presente Lei;

b) o zoneamento das diversas atividades produtivas ou projetadas, conforme o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município e demais textos legais sobre o assunto;

c) o zoneamento ambiental;

d) o Plano Diretor;

e) a avaliação de impactos ambientais;

f) a análise de riscos;

g) a fiscalização, controle e monitoramento;

h) a pesquisa científica e capacitação tecnológica;

i) a educação ambiental;

j) as Unidades de Conservação e áreas especialmente protegidas do Município;

k) o licenciamento ambiental sob as suas diferentes formas, bem como as autorizações e permissões;

l) os acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associados de gerenciamento de recursos ambientais;

m) as sanções;

n) os estímulos e incentivos;

o) o Sistema Municipal de Informação Sobre Meio Ambiente;

p) o Código Ambiental do Município.

Parágrafo único. A elaboração do Código Ambiental do Município deve ser vinculada à fase de utilização e compatibilidade da legislação ambiental municipal, ou seja, com a base legal editada.

Parágrafo único. A elaboração do Código

VII - analisar e opinar sobre proposta de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo referente à proteção dos recursos ambientais ou de relevância ambiental antes de ser submetida à Câmara Municipal;

VIII - propor e colaborar na elaboração de instrumentos econômicos e operacionais de gestão ambiental que possam auxiliar o desenvolvimento socioeconômico e a consolidação da Política Ambiental do Município;

IX - propor diretrizes, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

X - realizar ações fiscalizadoras de observância do cumprimento de normas e padrões estabelecidos na legislação municipal;

XI promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental e a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

XII - propor intercâmbio e convênios com universidades e institutos de pesquisa visando capacitação de recursos humanos e subsídios técnicos e tecnológicos para o desenvolvimento das atividades do Conselho e da Política Municipal de Meio Ambiente;

XIII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

XIV - fixar juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, as diretrizes de gestão e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais;

XV desenvolver estratégias visando maior integração com a comunidade local, firmando a participação da mesma nos processos de planejamento envolvendo as questões que refletem na qualidade ambiental e de vida da população do Município;

XVI acompanhar o processo de licenciamento ambiental do Município, apreciando e pronunciando-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

XVII - decidir em segunda instância administrativa sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais;

XVIII - analisar recursos quanto a aplicação de multas e outras penalidades resultantes de ações lesivas ao meio ambiente que estejam contempladas em instrumento legal e no âmbito de competências do Município;

XIX - manifestar-se sobre alterações e diretrizes decorrentes do Plano de Desenvolvimento Sustentável e do Plano Diretor do Município;

XX - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos a qualidade ambiental e desenvolvimento sustentável aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

XXI - propor a implantação de sistemas de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais, para subsidiar a gestão do território e da qualidade ambiental;

XXII - reunir em um relatório anual informações de suas atividades que deverá ser encaminhado ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e ao Prefeito para torná-lo público;

XXIII - propor normas técnicas e padrões de melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, estadual e municipal;

XXIV - elaborar seu regimento interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;

XXV - outras atribuições estabelecidas em regimento interno ou por instrumento legal especifico.

Art. 7º O Presidente e o Vice Presidente do Conselho serão eleito por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual periodo.

§ 1º O Secretário do Conselho será indicado pelo Presidente eleito e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual periodo.

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituido pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

Art. 8º O CMMA é composto, de forma paritária, por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

I – oito representantes do Poder Público;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – representantes da Sociedade Civil:

a) um representante do Conselho de Turismo – CONTUR;

b) um representante do Conselho da Cidade – CONCIDADE;

c) um representante do Sindicato Rural;

d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

e) um representante das Associações dos Engenheiros;

f) um representante do Ensino Superior;

g) dois representantes das organizações não-governamentais de defesa do meio ambiente e sediada no Município;

h) um representante das Associações de bairro.

§ 1º Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

§ 2º Para a escolha dos representantes mencionados no inciso III, alínea "f", "g" e "h", deverá o órgão executor adotar os seguintes critérios:

a) promover o cadastramento das referidas entidades que tenham sede no Município de São Roque/SP.

b) convocar assembléia para eleição de representantes, dentre as entidades citadas na alínea anterior e seu respectivo suplente.

§ 3º Serão habilitadas as organizações não governamentais de defesa do meio ambiente e sediadas no Município que atenderem aos seguintes requisitos:

a) tenham, pelo menos 1 (um) ano de experiência legal, na data da assembléia mencionada na alínea "b" do § 3º;

b) tenham registrado em seus estatutos a defesa do meio ambiente como atividade predominante;

c) apresentem a origem de seus recursos financeiros;

d) forneçam a descrição detalhada de suas atividades.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso III, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", serão eleitos pelos integrantes da categoria.

§ 5º A primeira eleição dos candidatos a representantes mencionados no inciso III, alíneas "f", "g" e "h", será feita em assembléia convocada e presidida pelo órgão executor, na qual as entidades deverão enviar seus representantes e por votação por maioria simples escolher seus membros representantes (titular e suplente) de cada setor.

Art. 9º. As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 10. As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 11. O não comparecimento do conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implica em sua substituição do CMMA.

Art. 12. As reuniões do Conselho são públicas, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu

Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de cinqüenta por cento mais um de seus membros titulares, devendo seus atos serem amplamente divulgados.

Art. 13. As reuniões do Conselho são realizadas na presença de membros titulares ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros e as deliberações são por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

§ 2º. A critério do Presidente do Conselho podem participar das reuniões quaisquer interessados, sem restrições, esclarecendo antecipadamente se lhes serão concedidos o direito de voz e, mantendo, sem exceções, o veto ao voto.

Art. 14. O presente instrumento legal prevê a criação de Câmaras Técnicas e seus respectivos Grupos de Trabalho, caso necessário, para auxiliarem o trabalho do CMMA, devendo ser instituídas conforme consolidação da estrutura técnica e operacional do SISMUMA, bem como da legislação ambiental do Município.

DO ÓRGÃO EXECUTOR

Art. 15. Ao órgão executor, representado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, compete:

I - elaborar e executar estudos e projetos para subsidiar a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como a execução da mesma;

II propor a criação de áreas protegidas, e gerir as unidades de conservação no âmbito municipal, elaborando, coordenando e implementando os planos de manejo;

III - exercer a ação fiscalizadora e o poder de polícia administrativa para fazer cumprir normas, condicionar e restringir o uso dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

IV - decidir sobre a concessão de licenças e a aplicação de penalidades na forma da legislação;

V - atuar de forma permanente na recuperação de áreas poluídas ou degradadas;

VI - informar a população sobre a qualidade do meio ambiente, bem como os resultados dos monitoramentos e auditorias ambientais;

VII - incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica e humana para a resolução dos problemas ambientais do Município;

VIII - emitir pareceres técnicos que subsidiarao as discussões da CMMA sobre a concessão de licenças ambientais;

IX promover a captação de recursos junto aos órgãos e entidades públicas e privadas e orientar s splicação de recursos financeiros destinados aa desenvolvimento de todas as atividades relacionadss com a proteção, conservação. recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;

X propor medidas para disciplinar s restrição à participação em concorrências públicas e ao acessa a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa ou judicialmente;

XI - promover medidas administrativas para que órgãos legitimados proponham medidas judiciais para coibir, punir e responsabilizar os causadores de poluição ou degradaçãa ambiental;

XII promover e spoiar a educação ambiental e a conscientização pública, objetivando capacitar a sociedade para a participação ativs ns preservação, conservação, recuperação e melhoria do mela ambiente;

XIII - realizar o planejsmento e o zoneamento ambientsl, considerando as caracteristicas locsis, o articular os respectivos planos, programas, projetos e ações de proteção dos ecossistemas locais e regionais;

XIV - exigir daquele que explorar ou utilizar recursos naturais a recuperaçãa do meio ambiente degradsdo, conforme solução técnica determinada. na forma da Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

XV - articulsr com as demais secretsnias e órgãos da administração municipal, os planos, programss e projetos, de interesse ambiental, tendo em vista sua eficiente integração e coordenação, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impsctos dos fatores ambientais sobre a saúde pública;

XVI - autrss atribuições conferidas em acordo com os membros que compõe o SISMUMA, e devidamente editadas em instrumento legal compativel.

Parágrafo único. As competências descritas no caput não excluem as que são ou forem atribuídas de modo específico ao órgão ambiental público em questão.

Art. 16. Cabe ao Depanamento de Planejamento e Meio Ambiente aferecer o suporte técnico-administrativo ao CMMA, por meio do seu quadro de pessoal ou da contratação, disponibilizando técnicos que sejam capazes de suprir as principais demandas ambientais do Município e das atividades da CMMA.

Parágrafo único. É de competência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente:

I - pesquisar, avaliar e propor padrões e normas técnicas de avaliação, controle e manutenção da qualidade ambiental, ou modificar os existentes, com base em estudos técnico-científicos, respeitadas as legislações estaduais e federais; visando à proteção ambiental, o desenvolvimento sustentável do Município e melhoria da qualidade de vida da população;

II - fornecer subsídios técnicos para a formulação da legislação municipal referente ao licenciamento ambiental ao propor normas e critérios para a emissão de licenças das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras no âmbito municipal, respeitando a legislação federal e estadual.

III - buscar capacitação técnica, tecnológica e operacional do órgão executor, assim como de todo o sistema de gestão ambiental do Município de forma continuada e exaustiva, sendo ainda requisito fundamental e indispensável para a gestão eficiente do território.

DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Art. 17. Os órgãos seccionais devem:

I - prestar apoio técnico para a elaboração e implementação do planejamento setorial, local e regional em consonância com a política ambiental do Município;

II - atuar em articulação com o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e com o CMMA;

III - auxiliar o controle e fiscalização do meio ambiente relacionado com os respectivos campos de atuação;

IV - promover a articulação das respectivas atividades com base nas normas e diretrizes fixadas pelo CMMA;

V - fornecer relatórios relativos à questão ambiental em suas respectivas áreas de atuação a qualquer entidade pública ou privada, desde que autorizado pelo Departamento Planejamento e Meio Ambiente; bem como, prestar relatórios ao CMMA, nos quais constem informações sobre seus planos de ação e programas de execução.

Parágrafo único. As competências descritas no caput não excluem as que são ou forem atribuídas de modo específico aos órgãos seccionais integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente de São Roque no âmbito de suas competências.

Art. 18. O CMMA por intermédio do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente pode solicitar informações e pareceres aos órgãos seccionais, justificando, na respectiva solicitação, o prazo para o seu atendimento.

Parágrafo único. O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente deve consolidar os relatórios prestados pelos órgãos seccionais, nos quais constem informações sobre seus planos de ações e programas de execução, consubstanciadas em relatórios anuais sobre a qualidade ambiental no Município a serem submetidos à consideração do CMMA, sem prejuízo de relatórios parciais para atendimento de solicitações específicas.

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, integrado ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA.

Art. 20. O Fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais a ele destinados;

III - produto de multas, impostas por infrações à legislação ambiental;

IV - doações em espécies de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;

V - acordos, contratos, consórcios e convênios, com outros municípios, ou entidades de direto público ou privado;

VI - valores resultantes de taxas do licenciamento ambiental;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;

VIII - compensações financeiras;

IX - produto de condenações e/ou indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;

X - transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se exclusivamente a apoiar:

I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem ao uso sustentável de recursos naturais;

b) manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) pesquisa e atividades ambientais.

II - controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente;

III - atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 22. A gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo CMMA.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor do Departamento de Finanças, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 24. Constituído, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis 1.298, de 21 de outubro de 1982, 1369, de 25 de junho de 1984, 2.325, de 7 de agosto de 1996 e 2.375, de 28 de maio de 1997.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/10/2010.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 13 de outubro de 2010, no Gabinete de Prefeito
Aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 04/10/2010.

/lco.-

REJEITADO EM 11/03/2013
Votos Contrários 08
Votos Favoráveis 07

EMENDA Nº 001/2013

Altera a redação do artigo 5º, do Projeto de Lei 011-E, de 15/02/2013, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O artigo 5º do Projeto Lei nº 011/2013-E, de 15/02/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O CONDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho por maioria de votos.

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 3º Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa alterar a redação do artigo 5º do Projeto de Lei nº 011/2013-E, de modo que a escolha do Presidente, tal qual do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho, seja feita por eleição a ser realizada por seus membros titulares. Essa medida visa alinhar o modo de escolha dos dirigentes do Conselho aos princípios da democracia.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 28 de fevereiro de 2013.

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 28/02/2013 - 16:35:27 01706/2013 /cmj-

EMENDA Nº 002/2013

Retirada pelo autor.
11-03-2013

Acrescenta artigos ao Projeto de Lei nº 011-E, de 15/02/2013, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA".

Ficam acrescidos os artigos 10-A, 10-B, 10-C e 10-D ao Projeto de Lei nº 011-E, de 15/02/2013:

"Art. 10-A. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, integrado ao COMDEMA.

Art. 10-B. O Fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

I. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II. Créditos adicionais a ele destinados;

III. Produto de multas, impostas por infrações à legislação ambiental;

IV. Doações em espécies de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;

V. Acordos, contratos, consórcios e convênios, com outros municípios, ou entidades de direto público ou privado;

VI. Valores resultantes de taxas do licenciamento ambiental;

VII. Rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;

VIII. Compensações financeiras;

IX. Produto de condenações e/ou indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;

X. Transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 10-C. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se exclusivamente a apoiar:

I. o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem ao uso sustentável de recursos naturais;

b) manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) pesquisa e atividades ambientais.

II. controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente;

III. atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10-D. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo CMMA.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor do Departamento de Finanças, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária uma vez que o Projeto de Lei nº 011/2013-E propõe a revogação da Lei Municipal nº 3.511, de 13/10/2010, a qual, entre outras coisas, criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente, elemento de vital importância para o desenvolvimento de diversas ações do Conselho.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 28 de fevereiro de 2013.

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 28/02/2013 - 16:37:59 01707/2013 /cmj-

EMENDA Nº 003/2013

Modificativa ao Projeto de Lei nº 011-E, de 15/02/2013, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências".

REJEITADO EM 11/03/2013
Votos Contrários 08
Votos Favoráveis 07

O artigo 4 º do Projeto de Lei nº 011-E, de 15/02/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O COMDEMA será composto por 17 (dezessete) membros:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo:

a) 06 (seis) representantes do Executivo Municipal; e

b) 01 (um) representantes do Legislativo Municipal.

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil , sendo:

a) 01 (um) representante do Ensino Superior;

b) 01 (um) representante de Organização Não Governamental Ambientalista;

c) 01 (um) representante do Sindicato Rural;

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Subsecção de São Roque;

e) 01 (um) representante do Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque – SINDUSVINHO;

f) 01 (um) representante da Associação Comercial;

g) 01 (um) representante das Indústrias

h) 01 (um) representante do Conselho de Turismo – CONTUR;

i) 01 (um) representante do Conselho da Cidade – CONCIDADE; e

j) 01 (um) representante das Associações de Bairro."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir entre os representantes da Sociedade Civil que comporão o CONDEMA, as entidades que constavam na Lei Municipal nº 3511/2010 de 13 de outubro de 2010, entre os quais, representantes do CONTUR, CONCIDADE e de Associações de Bairro.

A inclusão proposta pela emenda se justifica em função da importância dessas entidades em um conselho tão importante como o CONDEMA.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 11 de março de 2013.

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 11/03/2013 - 17:32:44 01977/2013
/cmj-

EMENDA Nº 004/2013

APROVADO EM 11/03/2013
Votos Favoráveis 08
Votos Contrários 07

Aditiva ao Projeto de Lei nº 011-E, de 15/02/2013.

Ficam acrescidos os artigos 10-A, 10-B, 10-C e 10-D ao projeto de Lei nº 011-E, de 15/02/2013, renumerando os demais:

"Art. 10-A. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, integrado ao COMDEMA, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do município.

Art.10-B. O fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

I. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II. Créditos adicionais a eles destinados;

III. Produto de multas, impostas por infrações à legislação ambiental;

IV. Doações em espécie de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;

V. Acordos, contratos, consórcios e convênios com outros municípios, ou entidades de direito público privado;

VI. Valores resultantes de taxas de licenciamento ambiental;

VII. Rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;

VIII. Compensações financeiras;

IX. Produto de condenações e/ou indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;

X. Transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público;

XI. Transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

XII. Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivo fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venham a rece-

ber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e Privados Nacionais e Internacionais;

XIII. Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art.10-C. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destina-se exclusivamente a apoiar:

I. O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) Que visem ao uso sustentável dos recursos naturais;

b) De Manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) De Pesquisa e atividades ambientais;

II. O controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente;

III. As atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

IV. A recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura dos Parques Municipais;

V. A recuperação e manutenção de áreas verdes;

VI. A promoção de congressos, simpósios, seminários, campanhas e quaisquer eventos ligados ao meio ambiente;

VII. A promoção e a continuidade de programas de educação ambiental formal e não formal;

VIII. Promover convênios com entidades sem fins lucrativos, para a promoção dos incisos do artigo 10-C.

Art. 10-D. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor do Departamento de Finanças, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art.10-E. Compete ao COMDEMA:

I. Fiscalizar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II. Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III. Deliberar sobre as aplicações de recursos;

IV. Analisar, aprovar e encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Finanças da Prefeitura, as prestações de contas;

V. Fiscalizar a arrecadação da receita e os seus recolhimentos à tesouraria da Prefeitura."

JUSTIFICATIVA

Pela presente Emenda busca-se instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, importante órgão integrado ao COMDEMA cujas funções consistem em desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do município.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 11 de março de 2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador

ALACIR RAYSEL
Vereador

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
(MANDI)
Vereador

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Vereador

Continuação da EMENDA Nº 004/2013, Aditiva ao Projeto de Lei nº 011-E, de 15/02/2013.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
(ZÉ DENTISTA)
Vereador

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
(CEARÁ)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 11/03/2013 - 17:33:24 01978/2013

PARECER 036/2013

Parecer ao Projeto de Lei nº 11, de 15 de fevereiro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

Por meio do aludido projeto, o Poder Executivo municipal pretende criar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Roque.

É o Relatório.

A finalidade dos Conselhos Municipais é auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

Os Conselhos Municipais permitem uma participação popular na gestão e administração das políticas públicas, como órgãos de assessoramento, consultivo e até mesmo deliberativo.

Os Conselhos Municipais só poderão ser criados através de lei autorizativa, o qual definirá as atribuições, composição, prazo dos respectivos mandatos, forma de nomeação dos titulares e suplentes.

Quanto à iniciativa ela e exclusiva do Prefeito Municipal, pois trata-se de órgão de cooperação governamental, matéria esta referente a administração municipal.

Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Saúde Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Uso, Ocupação, Planejamento e Parcelamento do Solo, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 21 de fevereiro de 2013.

FABIANA MARSON
Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico

PARECER 041/2013

Parecer às emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 11, de 15 de fevereiro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Vereador Etelvino Nogueira apresenta emendas ao Projeto de Lei 11/2012, o qual Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

É o Relatório.

A emenda nº 1 pretende alterar a forma como será escolhido o Presidente, passando o mesmo a ser eleito dentre os seus pares pela maioria de votos. A 2ª emenda cria o fundo Municipal de Meio Ambiente, indicando os recursos que o integrarão.

Conforme disciplina a Lei Orgânica do Município, artigo 60, as proposituras podem receber emendas através de propostas de qualquer Vereador.

No entanto, não é admissível emendas que aumente a despesa prevista *nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito.*

A iniciativa de leis para criar Conselho Municipal é exclusiva do Prefeito e a emenda apresentada para criar o fundo municipal invade esta competência pois gera despesas não previstas no Orçamento Municipal.

Tal matéria encontra respaldo nos artigos 325 e seguintes da Lei Orgânica do Município, ao disciplinar que as leis orçamentárias serão de iniciativa do Prefeito Municipal, estando disciplinado, nesta mesma sessão a criação de fundos municipais.

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à emenda nº 1º e desfavoravelmente à emenda nº 2.

É o parecer s.m.j

São Roque, 01 de Março de 2013.

FABIANA MARSON
Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 032 – 28/02/2013

PROJETO DE LEI Nº 011-E, de 15/02/2013, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências"**.

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER FAVORÁVEL N° 001, de 28/02/2013.

Projeto de Lei nº 011-E, de 15/02/2013, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de DEFESA DO MEIO Ambiente – COMDEMA e dá outras providências"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS em ambas. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei n° 011-E, de 05/02/2013, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2013.

WELLINGTON F. FERREIRA
PRESIDENTE CPPUOPS

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPPUOPS

LUIS GONZAGA DE JESUS
SECRETÁRIO CPPUOPS

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 014 – 01/03/2013

PROJETO DE LEI N° 011-E, DE 15/02/2013, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E EMENDA Nº 001-L, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências".**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei n° 011-E**, de 15/02/2013, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de março de 2013.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPSECLT

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente NÃO vota)

Projeto de Lei nº 011-E, de 15/02/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências"; e **EMENDAS NºS 01 a 04**.

	Vereadores	EMENDA Nº 001	EMENDA Nº 002	EMENDA Nº 003	EMENDA Nº 004	PROJETO
01	Adenilson Correia	N		N	S	S
02	Alacir Raysel	N		N	S	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	N		N	S	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S		S	N	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S		S	N	N
06	Etelvino Nogueira	S	RETIRADA PELO AUTOR	S	N	N
07	Flávio Andrade de Brito	N		N	S	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S		S	N	N
09	José Antonio de Barros	N		N	S	S
10	Luiz Gonzaga de Jesus	S		S	N	N
11	Marcos Augusto Issa H. de Araujo	N		N	S	S
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S		S	N	N
13	Rafael Marreiro de Godoy	S		S	N	N
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	N		N	S	S
15	Wellington Figueiredo Ferreira	N		N	S	S
	Favoráveis	7	–	7	8	8
	Contrários	8	–	8	7	7

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO
PROJETO DE LEI Nº 011-E, DE 15/02/2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA - integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º O COMDEMA é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§2º O COMDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O COMDEMA deve observar as seguintes diretrizes básicas:

I – interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;

II – elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;

III – garantia de representatividade e participação da comunidade;

IV - informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;

V – promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

Art.3º O COMDEMA tem por finalidade:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

III – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;

IV – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comercio, à agropecuária e à comunidade;

V- colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;

VI – colaborar na formação de um acervo de documentos relativos às questões ambientais;

VII – fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisa e atividades ligadas à defesa e à preservação do meio ambiente;

VIII – promover a participação da sociedade civil no processo de discussão e definição de Políticas Públicas Ambientais em questões relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de São Roque;

IX – ao tomar conhecimento de possíveis agressões ao meio ambiente, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias;

X – propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos Planos de Manejo e Gestão;

XI – assessorar o executivo na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente á luz do conceito de desenvolvimento sustentável em consonância com as definições da Agenda 21 e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

XII – analisar planos, programas e projetos intersetoriais e locais de desenvolvimento do município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

XIII – propor e deliberar diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do município em especial dos recursos naturais;

XIV – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no município e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XV – analisar estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/Rima) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental ou regional quando couber;

XVI – deliberar sobre o licenciamento ambiental, de competência municipal, de empreendimentos com potencial de comprometer significativamente a qualidade ambiental.

Art. 4º O COMDEMA será composto por 14 (quatorze) membros:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo:

a) 06 (seis) representantes do Executivo Municipal

b) 01 (um) representantes do Legislativo Municipal

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante do Ensino Superior;

b) 01(um) representante de Organização Não Governamental Ambientalista;

c) 01(um) representante do Sindicato Rural;

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Subsecção de São Roque;

e) 01 (um) representante do Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque – SINDUSVINHO;

f) 01 (um) representante da Associação Comercial;

g) 01 (um) representante das Indústrias.

Art. 5º O COMDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo titular da pasta do Meio Ambiente, ou por membro por ele indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho por maioria de votos.

§ 3º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 4º Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga

Art. 6º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente.

Art. 8º O exercício das funções de membro do COMDEMA, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 10. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 50% de seus membros.

Art. 10-A. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, integrado ao COMDEMA, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do município.

Art.10-B. O fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

I. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II. Créditos adicionais a eles destinados;

III. Produto de multas, impostas por infrações à legislação ambiental;

IV. Doações em espécie de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;

V. Acordos, contratos, consórcios e convênios com outros municípios, ou entidades de direito público privado;

VI. Valores resultantes de taxas de licenciamento ambiental;

VII. Rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;

VIII. Compensações financeiras;

IX. Produto de condenações e/ou indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;

X. Transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público;

XI. Transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

XII. Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivo fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e Privados Nacionais e Internacionais;

XIII. Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art.10 –C. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destina-se exclusivamente a apoiar:

I. O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) Que visem ao uso sustentável dos recursos naturais;

b) De Manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) De Pesquisa e atividades ambientais;

II. O controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente;

III. As atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

IV. A recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura dos Parques Municipais;

V. A recuperação e manutenção de áreas verdes;

VI. A promoção de congressos, simpósios, seminários, campanhas e quaisquer eventos ligados ao meio ambiente;

VII. A promoção e a continuidade de programas de educação ambiental formal e não formal;

VIII. Promover convênios com entidades sem fins lucrativos, para a promoção dos incisos do artigo 10-C.

Art. 10-D. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor do Departamento de Finanças, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art.10 – E. Compete ao COMDEMA:

I. Fiscalizar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II. Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III. Deliberar sobre as aplicações de recursos;

IV. Analisar, aprovar e encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Finanças da Prefeitura, as prestações de contas;

V. Fiscalizar a arrecadação da receita e os seu recolhimentos à tesouraria da Prefeitura."

Art. 11. Após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente à lei nº 3511/2010 de 13 de outubro de 2010.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 11 de Março de 2013.

ALACIR RAYSEL
Presidente

MARCOS AUGUSTO H. ISSA DE ARAÚJO
Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 011-E, de 15/02/2013
AUTÓGRAFO n° 3.922 de 11/03/2013
Lei n°
(De autoria do Poder Executivo)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 19/03/13
Assinatura:
Silvia Cristina
Gabinete do Pref.
Mat. 12

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA - integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º O COMDEMA é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§2º O COMDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O COMDEMA deve observar as seguintes diretrizes básicas:

I – interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;

II – elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;

III – garantia de representatividade e participação da comunidade;

IV - informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;

V – promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

Art.3º O COMDEMA tem por finalidade:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

III – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;

IV – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comercio, à agropecuária e à comunidade;

V- colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;

VI – colaborar na formação de um acervo de documentos relativos às questões ambientais;

VII – fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisa e atividades ligadas à defesa e à preservação do meio ambiente;

VIII – promover a participação da sociedade civil no processo de discussão e definição de Políticas Públicas Ambientais em questões relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de São Roque;

IX – ao tomar conhecimento de possíveis agressões ao meio ambiente, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias;

X – propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos Planos de Manejo e Gestão;

XI – assessorar o executivo na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente á luz do conceito de desenvolvimento sustentável em consonância com as definições da Agenda 21 e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

XII – analisar planos, programas e projetos intersetoriais e locais de desenvolvimento do município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

XIII – propor e deliberar diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do município em especial dos recursos naturais;

XIV – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no município e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XV – analisar estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/Rima) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental ou regional quando couber;

XVI – deliberar sobre o licenciamento ambiental, de competência municipal, de empreendimentos com potencial de comprometer significativamente a qualidade ambiental.

Art. 4º O COMDEMA será composto por 14 (quatorze) membros:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo:

a) 06 (seis) representantes do Executivo Municipal

b) 01 (um) representantes do Legislativo Municipal

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante do Ensino Superior;

b) 01(um) representante de Organização Não Governamental Ambientalista;

c) 01(um) representante do Sindicato Rural;

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Subsecção de São Roque;

e) 01 (um) representante do Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque – SINDUSVINHO;

f) 01 (um) representante da Associação Comercial;

g) 01 (um) representante das Indústrias.

Art. 5º O COMDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo titular da pasta do Meio Ambiente, ou por membro por ele indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho por maioria de votos.

§ 3º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 4º Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga

Art. 6º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente.

Art. 8º O exercício das funções de membro do COMDEMA, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 10. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 50% de seus membros.

Art. 10-A. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, integrado ao COMDEMA, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do município.

Art.10-B. O fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

I. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II. Créditos adicionais a eles destinados;

III. Produto de multas, impostas por infrações à legislação ambiental;

IV. Doações em espécie de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;

V. Acordos, contratos, consórcios e convênios com outros municípios, ou entidades de direito público privado;

VI. Valores resultantes de taxas de licenciamento ambiental;

VII. Rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;

VIII. Compensações financeiras;

IX. Produto de condenações e/ou indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;

X. Transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público;

XI. Transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

XII. Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivo fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e Privados Nacionais e Internacionais;

XIII. Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art.10 –C. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destina-se exclusivamente a apoiar:

I. O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) Que visem ao uso sustentável dos recursos naturais;

b) De Manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) De Pesquisa e atividades ambientais;

II. O controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente;

III. As atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

IV. A recuperação, manutenção e ampliação da infra-estrutura dos Parques Municipais;

V. A recuperação e manutenção de áreas verdes;

VI. A promoção de congressos, simpósios, seminários, campanhas e quaisquer eventos ligados ao meio ambiente;

VII. A promoção e a continuidade de programas de educação ambiental formal e não formal;

VIII. Promover convênios com entidades sem fins lucrativos, para a promoção dos incisos do artigo 10-C.

Art. 10-D. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor do Departamento de Finanças, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art.10 – E. Compete ao COMDEMA:

I. Fiscalizar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II. Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III. Deliberar sobre as aplicações de recursos;

IV. Analisar, aprovar e encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Finanças da Prefeitura, as prestações de contas;

V. Fiscalizar a arrecadação da receita e os seu recolhimentos à tesouraria da Prefeitura."

Art. 11. Após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente à lei nº 3511/2010 de 13 de outubro de 2010.

Aprovado na 6ª Sessão Ordinária, de 11/03/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 727 fls. C11 dia 05/04/2013

Ato Normativo Lei nº 3.965/2013

Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5

LEI 3.965

De 26 de março de 2013

PROJETO DE LEI N.º 11/13-E,
De 15 de fevereiro de 2013
AUTÓGRAFO N.º 3.922 de 11/03/13.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA - integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º O COMDEMA é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§2º O COMDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O COMDEMA deve observar as seguintes diretrizes básicas:

I – interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;

II – elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;

III – garantia de representatividade e participação da comunidade;

IV - informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;

V – promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

Art.3º O COMDEMA tem por finalidade:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

III – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;

IV – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comercio, à agropecuária e à comunidade;

V- colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;

VI – colaborar na formação de um acervo de documentos relativos às questões ambientais;

VII – fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisa e atividades ligadas à defesa e à preservação do meio ambiente;

VIII – promover a participação da sociedade civil no processo de discussão e definição de Políticas Públicas Ambientais em questões relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de São Roque;

IX – ao tomar conhecimento de possíveis agressões ao meio ambiente, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias;

X – propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos Planos de Manejo e Gestão;

XI – assessorar o executivo na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente á luz do conceito de desenvolvimento sustentável em consonância com as definições da Agenda 21 e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

XII – analisar planos, programas e projetos intersetoriais e locais de desenvolvimento do município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

XIII – propor e deliberar diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do município em especial dos recursos naturais;

XIV – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no município e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XV – analisar estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/Rima) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental ou regional quando couber;

XVI – deliberar sobre o licenciamento ambiental, de competência municipal, de empreendimentos com potencial de comprometer significativamente a qualidade ambiental.

Art. 4º O COMDEMA será composto por 14 (quatorze) membros:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo:
06 (seis) representantes do Executivo Municipal
01 (um) representantes do Legislativo Municipal

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:
01 (um) representante do Ensino Superior;
01(um) representante de Organização Não Governamental Ambientalista;
01(um) representante do Sindicato Rural;
01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Subsecção de São Roque;
01 (um) representante do Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque – SINDUSVINHO;
01 (um) representante da Associação Comercial;
01 (um) representante das Indústrias.

Art. 5º O COMDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo titular da pasta do Meio Ambiente, ou por membro por ele indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho por maioria de votos.

§ 3º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 4º Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga

Art. 6º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente.

Art. 8º O exercício das funções de membro do COMDEMA, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 10. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 50% de seus membros.

Art. 10-A. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, integrado ao COMDEMA, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do município.

Art.10-B. O fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

I. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II. Créditos adicionais a eles destinados;

III. Produto de multas, impostas por infrações à legislação ambiental;

IV. Doações em espécie de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;

V. Acordos, contratos, consórcios e convênios com outros municípios, ou entidades de direito público privado;

VI. Valores resultantes de taxas de licenciamento ambiental;

VII. Rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;

VIII. Compensações financeiras;

IX. Produto de condenações e/ou indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;

X. Transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público;

XI. Transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

XII. Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivo fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e Privados Nacionais e Internacionais;

XIII. Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art.10 –C. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destina-se exclusivamente a apoiar:

I. O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) Que visem ao uso sustentável dos recursos naturais;

b) De Manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) De Pesquisa e atividades ambientais;

II. O controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente;

III. As atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

IV. A recuperação, manutenção e ampliação da infra-estrutura dos Parques Municipais;

V. A recuperação e manutenção de áreas verdes;

VI. A promoção de congressos, simpósios, seminários, campanhas e quaisquer eventos ligados ao meio ambiente;

VII. A promoção e a continuidade de programas de educação ambiental formal e não formal;

VIII. Promover convênios com entidades sem fins lucrativos, para a promoção dos incisos do artigo 10-C.

Art. 10-D. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor do Departamento de Finanças, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art.10– E. Compete ao COMDEMA:

I. Fiscalizar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II. Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III. Deliberar sobre as aplicações de recursos;

IV. Analisar, aprovar e encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Finanças da Prefeitura, as prestações de contas;

V. Fiscalizar a arrecadação da receita e os seu recolhimentos à tesouraria da Prefeitura."

Art. 11. Após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente à lei nº 3511/2010 de 13 de outubro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/03/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 26 de março de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 11/03/2013.

/lco.-